

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.178, de 2023.

Publicação: DOU de 30 de junho de 2023 – edição extra.

Ementa: Altera a Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, para ampliar os recursos disponíveis para desconto patrocinado na aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo, e dá outras providências.

Resumo das Disposições

A MPV é composta de apenas dois artigos. O primeiro deles altera os arts. 11, 14, 19 e 20 da MPV nº 1.175, de 2023, que “dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis”.

A alteração incidente sobre o art. 11 determina que o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços poderá prorrogar os prazos estabelecidos para a concessão do desconto patrocinado para pessoas físicas, no caso dos automóveis, e pessoa física, transportador autônomo, microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, no caso dos ônibus e caminhões. O Ministério poderá autorizar, a qualquer momento, a concessão do desconto patrocinado sem restrição de grupos.

A modificação no art. 14 amplia de R\$ 500 milhões para R\$ 800 milhões os recursos disponíveis para descontos sobre automóveis.

Já as alterações aos arts. 19 e 20 elevam as alíquotas de PIS/PASEP e Cofins, respectivamente, sobre diesel e biodiesel:

- de R\$ 7,03 (sete reais e três centavos) para R\$ 8,38 (oito reais e trinta e oito centavos) por metro cúbico e de R\$ 32,39 (trinta e dois reais e trinta e nove centavos) para R\$ 38,80 (trinta e oito reais e oitenta centavos) por metro cúbico para biodiesel fabricado a partir de mamona ou de fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido;
- de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) por metro cúbico e de R\$ 14,97 (quatorze reais e noventa e sete centavos) para R\$ 17,96 (dezessete reais e noventa e seis centavos) por metro cúbico para biodiesel fabricado a partir de matérias-primas adquiridas de agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;
- de R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos) por metro cúbico para R\$ 9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos) por metro cúbico e de R\$ 38,05 (trinta e oito reais e cinco centavos) para R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) por metro cúbico para as demais operações com biodiesel;
- de R\$ 19,59 (dezenove reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 23,19 (vinte e três reais e dezenove centavos) por metro cúbico e de R\$ 90,41 (noventa reais e quarenta e um centavos) para R\$ 106,81 (cento e seis reais e oitenta e um centavos) por metro cúbico para óleo diesel e suas correntes.



O art. 2º da MPV nº 1.178, de 2023, por sua vez, prevê cláusula de vigência da seguinte forma: em 1º de outubro de 2023, quanto às alterações aos arts. 19 e 20 da MPV nº 1.175, de 2023; e na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 5 de julho de 2023.

Rodrigo Ribeiro Novaes
Consultor Legislativo